



PREFEITURA

NITERÓI

CLIN

COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

|             |                       |
|-------------|-----------------------|
| PROCESSO Nº | 5201.000.141/16       |
| DATA        | 25/01/2016            |
| FL Nº       | 194                   |
| RUBRICA     | Amândia S. de Freitas |

Mat. 33178

**CONTRATO Nº 01/16**  
**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE**  
**ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,**  
**COMO CONTRATANTE, A CLIN –**  
**COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA**  
**URBANA DE NITERÓI, E DE OUTRO**  
**LADO, COMO CONTRATADA, A**  
**EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO**  
**LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, de um lado, a **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**, com sede na Rua Indígena, 72 - São Lourenço - Niterói - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.893.999/0001-20, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente **ANTONIO CARLOS LOUROSA DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade sob o nº 134336-D - CREA/RJ e inscrito no CPF/MF de nº 028.749.877-86, residente e domiciliado nesta cidade e por seu, por seu Diretor Administrativo e Financeiro **LEANDRO ALVES CECCHETTI**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da carteira de identidade nº 06672939-3, expedida pelo IFP/RJ, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 781.982.327-53, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, sediada na Rua Machado de Assis, nº 904, Uberlândia - Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0001-97, neste ato representada pelo sr. **RICARDO DE FALCO MARQUES**, brasileiro, casado, gerente de mercado publico, portador da carteira de identidade nº 10.893.243, expedida pelo SSP/MG, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 055.062.776-60, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na Ata de Registro de Preços nº 001/15, referente ao Pregão Eletrônico nº 003/15, realizado pela Departamento de Polícia Federal – Superintendência Regional no Amazonas, tendo em vista o decidido no Processo Administrativo nº 520/000.141/16, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelo Decreto Federal de nº 7892/13, Lei federal de nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 10.0005/06 e nº 11.117/12, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, consoante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Contrato, gerenciamento de serviços de abastecimento com cartão magnético em rede credenciada no Município de Niterói, com fornecimento de Gasolina e Óleo diesel, conforme descrição a seguir: **ITEM 01** - 60.000 (sessenta mil) litros de gasolina comum anual, com fornecimento mensal médio de 5.000 (cinco mil) litros por mês, no período de 12 (doze) meses; **ITEM 02** - 540.000 L (quinhentos e quarenta mil litros) de óleo diesel comum anual, com fornecimento médio de 45.000 L (quarenta e cinco mil litros) por mês, no período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência do Objeto, Ata de Registro de Preços, bem como as instruções expedidas pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para melhor caracterização do objeto e das obrigações das partes, considera-se como integrante e complementar deste Contrato, independente de anexação e em tudo que com ele não colidir com a proposta da **CONTRATADA**,



PREFEITURA  
**NITERÓI**  
CLIN  
COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

|                                             |           |
|---------------------------------------------|-----------|
| PROCESSO Nº 5201000-14116                   |           |
| DATA: 21/01/16                              | FL Nº 195 |
| RUBRICA: Amanda S. de Freitas<br>Mat. 33173 |           |

constante no Processo, seus Anexos, bem como as instruções expedidas pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO:**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato ou da Ordem de Início, desde que posterior a data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior a data convencionada nesta cláusula.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes a execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A **CONTRATADA**, afora os demais encargos implícitos e explícitos decorrentes do presente CONTRATO, obriga-se:

- a) Prestar os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência do Objeto, de sua Proposta e da legislação vigente;
- b) Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- c) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- d) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado o problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis
- e) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;



PREFEITURA  
**NITERÓI**

CLIN  
COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

|                                               |              |
|-----------------------------------------------|--------------|
| PROCESSO Nº<br>5201000.14116                  |              |
| DATA<br>21/01/16                              | FL Nº<br>196 |
| RUBRICA<br>Amanda S. de Freitas<br>Mat. 23178 |              |

f) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe disponibilizada para os serviços;

g) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;

h) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo quarto, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2016, assim classificados:

Rua Indígena, nº 72, São Lourenço - Niterói - RJ - CEP: 24.060-030 - Tel.: 620 - 2175 - CNPJ: 35.893.999/0001-20



PREFEITURA  
**NITERÓI**

CLIN  
COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

|                               |              |
|-------------------------------|--------------|
| PROCESSO Nº<br>520/000.141/16 |              |
| DATA:<br>21/01/16             | FL Nº<br>197 |
| RUBRICA:<br>A.                |              |

Amanda S. de Freitas  
Mat. 23178

**NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.39.00**  
**FONTE DE RECURSO: 100**  
**PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.0001.2384**  
**NOTA DE EMPENHO: 0020/16**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício. As Notas de Empenho para futuros pagamentos serão emitidas oportunamente de acordo com o despacho autorizativo da Presidência às fls. do Processo Administrativo nº 520/000.141/16.

**CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO:** Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ 1.132.653,52 (hum milhão, cento e trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

O contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas no cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela CLIN, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CONTRATADA** se obriga a facilitar por todos os meios o exercício da Fiscalização pela **CONTRATANTE**, que a exercerá através dos funcionários Ubiracy Duarte da Silva e Antonio Carlos Lourosa de Souza Jr.



PREFEITURA  
**NITERÓI**  
CLIN  
COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

|                                             |           |
|---------------------------------------------|-----------|
| PROCESSO Nº 5201000.14116                   |           |
| DATA 21/01/16                               | FL Nº 198 |
| RUBRICA. Amanda S. de Freitas<br>Mat. 33178 |           |

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE:

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO, ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débitos trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

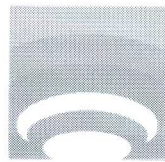
**CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ R\$ 1.132.653,52 (hum milhão, cento e trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos), conforme cronograma de execução do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento a Clin, sito à Rua Indígena, nº72, São Lourenço – Niterói, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

Rua Indígena, nº 72, São Lourenço - Niterói - RJ - CEP: 24.060-030 - Tel.: 620 - 2175 - CNPJ: 35.893.999/0001-20



PREFEITURA

**NITERÓI**

CLIN

COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

|                            |           |
|----------------------------|-----------|
| PROCESSO Nº 5201000-141116 |           |
| DATA 21/01/16              | FL Nº 199 |
| RUBRICA. A.                |           |

Amanda S. de Freitas  
Mat. 23178

**PARÁGRAFO QUARTO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo TR e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.



PREFEITURA  
**NITERÓI**  
CLIN  
COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

|                      |       |
|----------------------|-------|
| PROCESSO Nº          |       |
| 5201000-141116       |       |
| DATA                 | FL Nº |
| 21/01/16             | 200   |
| RUBRICA              |       |
| Amanda S. de Freitas |       |
| Mat. 33178           |       |

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CLIN**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **CLIN**;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa prevista nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação pessoal da **CONTRATADA**, na forma estabelecida do artigo 109 da Lei Federal de nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO NONO** – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da **CEDENTE-CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**- Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor,

Rua Indígena, nº 72, São Lourenço - Niterói - RJ - CEP: 24.060-030 - Tel.: 620 - 2175 - CNPJ: 35.893.999/0001-20



PREFEITURA  
**NITERÓI**  
CLIN  
COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

|             |                                    |
|-------------|------------------------------------|
| PROCESSO Nº | 5201.000.141/16                    |
| DATA.       | 21/01/16                           |
| FL Nº       | 202                                |
| RUBRICA.    | Amanda S. de Freitas<br>Mat. 23178 |

administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, para sua eficácia, no prazo de 20 (vinte) dias contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, conforme preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

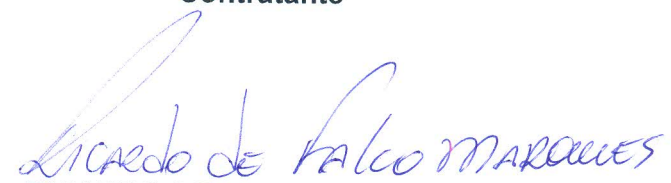
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Niterói, para a solução de todas as controvérsias que acaso surgirem em razão do presente Contrato e que não puderem ser solucionadas através de mútuos entendimentos. E, por se acharem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 04 (quatro) vias, para um único efeito legal, depois de lido, conferido e achado conforme.  
Niterói, 02 de fevereiro de 2016.

  
ANTONIO CARLOS LOUROSA DE SOUZA JR.

Diretor Presidente - CLIN  
Contratante

  
LEANDRO ALVES CECCHETTI

Diretor Adm e Fin - CLIN  
Contratante

  
RICARDO DE FALCO MARQUES

Contratada

# Atribuna

ESTADO DO RIO, SÁBADO, 06 DE FEVEREIRO DE 2016

|             |                     |
|-------------|---------------------|
| PROCESSO Nº | 520.000.191/16      |
| FL Nº       | 191                 |
| DATA:       |                     |
| CLIN        | DENISE C. MAGALHÃES |
| MATR.       | 11940               |

## COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI - CLIN DESPACHO DO PRESIDENTE

Homologo o resultado do julgamento da licitação realizada pelo Convite nº 06/15 – Aquisição de Material de Limpeza Para a Sede e Dlus., e autorizo a despesa e a emissão dos empenhos, adjudicando a empresa C. M. F. DA SILVA MATTOS – EPP o item 01 com valor unitário de R\$ 2,05 (dois reais e cinco centavos) e valor total de R\$ 1.025,00 (mil e vinte e cinco reais), o item 02 com valor unitário de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) e valor total de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), o item 03 com valor unitário de R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos) e valor total de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), o item 04 com valor unitário de R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos) e valor total de R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais), o item 05 com valor unitário de R\$ 18,00 (dezoito reais) e valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), o item 06 com valor unitário de R\$ 9,00 (nove reais) e valor total de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), o item 07 com valor unitário de R\$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos) e valor total de R\$ 406,00 (quatrocentos e seis reais), o item 08 com valor unitário de R\$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos) e valor total de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), o item 09 com valor unitário de R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos) e valor total de R\$ 1.060,00 (mil e sessenta reais), o item 10 com valor unitário de R\$ 3,55 (três reais e cinquenta e cinco centavos) e valor total de R\$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais), o item 11 com valor unitário de R\$ 1,95 (um real e noventa e cinco centavos) e valor total de R\$ 1.365,00 (mil trezentos e sessenta e cinco reais), o item 12 com valor unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) e valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais), o item 13 com valor unitário de R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos) e valor total de R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais), o item 14 com valor unitário de R\$ 5,15 (cinco reais e quinze centavos) e valor total de R\$ 412,00 (quatrocentos e doze reais), o item 15 com valor unitário de R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos) e valor total de R\$ 1.060,00 (mil e sessenta reais), o item 16 com valor unitário de R\$ 9,30 (nove reais e trinta centavos) e valor total de R\$ 1.395,00 (mil trezentos e noventa e cinco reais), o item 17 com valor unitário de R\$ 0,80 (oitenta centavos) e valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais), o item 18 com valor unitário de R\$ 8,00 (oito reais) e valor total de R\$ 800,00 (oitocentos reais), o item 19 com valor unitário de R\$ 1,15 (um real e quinze centavos) e valor total de R\$ 115,00 (cento e quinze reais), o item 20 com valor unitário de R\$ 13,90 (treze reais e noventa centavos) e valor total de R\$ 5.560,00 (cinco mil quinhentos e sessenta reais), o item 21 com valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais) e valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), o item 22 com valor unitário de R\$ 7,00 (sete reais) e valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), o item 23 com valor unitário de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) e valor total de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), o item 24 com valor unitário de R\$ 10,30 (dez reais e trinta centavos) e valor total de R\$ 1.030,00 (mil e trinta reais), e o item 25 com valor unitário de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) e valor total de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), perfazendo o valor total global da licitação de R\$ 57.320,00 (cinquenta e sete mil, trezentos e vinte reais). para pagamento conforme o item 10 do Edital., com fulcro no que prescreve a alínea "a" do Inciso II, do Artigo 23, da Lei Federal nº 8.666/93. Proc: 520/2298/2015. Homologo o resultado do julgamento da licitação realizada pelo Pregão Presencial nº 01/16 – Aquisição de Cartuchos e Toners, e autorizo a despesa e a emissão dos empenhos, adjudicando a empresa YESHUA COMÉRCIO E SERVIÇO DIAS LTDA. ME o item 01 com valor unitário de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) e com o valor total de R\$ 805,00 (oitocentos e cinco reais), o item 02 com o

valor unitário de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) e com o valor total de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), o item 03 com o valor unitário de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) e com o valor total de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), o item 04 com o valor unitário de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) e com o valor total de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), o item 06 com o valor unitário de R\$ 857,00 (oitocentos e cinquenta e sete reais) e com o valor total de R\$ 12.855,00 (doze mil oitocentos e cinquenta e cinco reais), o item 07 com o valor unitário de R\$ 857,00 (oitocentos e cinquenta e sete reais) e com o valor total de R\$ 12.855,00 (doze mil oitocentos e cinquenta e cinco reais), o item 08 com o valor unitário de R\$ 857,00 (oitocentos e cinquenta e sete reais) e com o valor total de R\$ 12.855,00 (doze mil oitocentos e cinquenta e sete reais), e o item 09 com o valor unitário de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos) e com o valor total de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), perfazendo o valor total da empresa de R\$ 40.495,00 (quarenta mil, quatrocentos e cinco reais); e declara vencedora a empresa DIBOÁ COMERCIAL LTDA. o item 05 com valor unitário de R\$ 505,00 (quinhentos e cinco reais) e com o valor total de R\$ 20.200,00 (vinte mil e duzentos reais), perfazendo o valor total da licitação de R\$ 60.695,00 (sessenta mil, seiscentos e noventa e cinco reais), para pagamento conforme o item 20 do Edital, com fulcro na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002 e no Decreto Municipal nº 9.614, de 22.07.2005.Proc. 520/2245/2015.

Contrato nº 01/16, celebrado entre a CLIN- Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e como contratada, a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, objeto: fornecimento de 60.000 mil litros anual de gasolina comum e 540.000 mil litros anual de óleo diesel, prazo de vigência do contrato que será de 12 meses, contados a partir da data da publicação, no valor global de R\$ 1.132.653,52, natureza das despesas : 3390.39.00, fonte de recurso: 100, programa de trabalho : 17.122.0001.2384 e nota de empenho: 0020/16. de acordo com o art. 61 da Lei Federal 8.666/93, , ficam designados como fiscais do contrato supracitado os funcionários: ANTONIO CARLOS LOUROSA DE SOUZA JR E UBIRACY DUARTE DA SILVA  
Proc.520/00141/16

|                                                                                                |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| PROCESSO Nº<br>520.000/141/16                                                                  |           |
| DATA.                                                                                          | FL Nº 192 |
| RUBRICA:  |           |

DENISE C MAGALHÃES  
CLIN  
MATR. 11940

|             |                                        |           |
|-------------|----------------------------------------|-----------|
| PROCESSO Nº | 5201000-141116                         |           |
| DATA        | 21/01/16                               | FL Nº 193 |
| RUBRICA     | Antonio S. da F. Freitas<br>Mat. 33173 |           |

## COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN DESPACHO DO PRESIDENTE

Comunico que os relacionados abaixo recusaram-se a receber, assinar e/ou não foram encontrados no ato da Notificação, ficando desde já obrigados a cumprir a exigência de limpar e manter limpo, murar ou cercar terreno edificado ou não no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 17 do Código de Limpeza Urbana, sob pena de ser lavrado auto de infração.

### NOTIFICAÇÃO:

- 1- Condomínio Bosque Floresta Azul 1 – NOT 1939, Av Washington Luís, 244 - Sapê
- 2-APEL GRÁFICA E EVENTOS LTDA – NOT 1913, Rua Visconde de Sepetiba, 641 Lj 102 - Centro

- 3-SR. PROPRIETÁRIO – NOT 1945, Rua Lacourt, 56 - Pendotiba

### AUTO DE INFRAÇÃO:

- 1- MARIA CRISTINA DIAS DA SILVA – AUT 1835, Avenida Irene Lopes Sodré, QD 127, LT 01 Cidade Balneária - Itaipu
- 2- CELESTINA JULIANELLI – AUT 1834, Avenida Irene Sodré, QD 127 LT03 Cidade Balneária - Itaipu
- 3- CRISTINA VELLOSO GUTIERREZ TERRIEL – AUT 2004, Rua 78, nº 257, Qd 216, Lt 45 Maravista
- 4- SUPERMERCADO PADRÃO DO FONSECA EIRELE (SUPERMARKET) - AUT 1946, Estrada General Guimarães, 771 Largo da Batalha
- 5- ESPAÇO BAR DO MEIO – AUT 1947, Av Almirante Tamandaré, 810 - Piratininga
- 6- JOSÉ MARIA PINTO E SM – AUT 2003, Av sete de setembro, 7 - Icaraí
- 7- JOSÉ MARIA PINTO FERREIRA E SM – AUT 2002, Av Sete de Setembro, 9 - Icaraí
- 8- CELESTINA JULIANELLI – AUT 1834, Av Irene Lopes Sodré, Qd 127 Lt 03 Cidade Balneária – Itaipu
- 9- MARIA CRISTINA DIAS DA SILVA – AUT 1835, Av Irene Lopes Sodré, Qd 127 Lt 1 Cidade Balneária – Itaipu
- 10- MARCIO DA S ARRUDA E ALBINO M B SANTOS – AUT 1872, Rua 3 Qd 09 Lt 019 Cidade Balneária/ Boa vista - Itaipu
- 11- DALNY ARAUJO SUCASAS – AUT 1873, Rua Augusto Vieira Jaques, Qd 90 Lt 015 - Maravista
- 12- ARLETE ROCHA DE BRITO – AUT 1874, Rua Mario Joaquim Santana Qd F Lt 56 - São Francisco
- 13- AUGUSTO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE E OUTROS – AUT 1849, Rua Hilário Ferreira de Souza, QdB Lt 93 - Engenho do Mato
- 14- AUGUSTO PEREIRA DE ALBUQUERQUE E OUTROS – AUT 1850, Rua Hilário Ferreira de Souza Qd B Lt 94 - Engenho do Mato.
- 15-MARIA CEZARIANA FERREIRA DOS SANTOS – AUT 2011, Av. José Cortes Junior, Qd 93, Lt 27 - Serra Grande
- 16- AUGUSTO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE E OUTROS – AUT 2052, Rua Hilário Ferreira de Souza, QdB Lt 95 - Engenho do Mato
- 17- CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO – AUT 2010, Av Ernani do Amaral Peixoto, 327 - Centro
- 18- MARCIO ALBERTO SEREMIM E S/M – AUT 2053, Rua Hilário Ferreira de Souza, Qd B Lt 97 - Engenho do Mato
- 19- ROSA ADELAIDE DA COSTA MAIA E OUTRA – AUT 2054, Rua Hilário Ferreira de Souza, Qd B Lt 99 - Engenho do Mato
- 20- ANNA CAROLINA GOMES DA COSTA – AUT 2055, Rua Hilário Ferreira de Souza, Qd B Lt 100 - Engenho do Mato
- 21- MANUEL DA COSTA FERREIRA – AUT 2057, Avenida Roberto Silveira, nº 550/ ap 101 - Icaraí.
- 22- MANUEL COSTA FERREIRA – AUT 2058, Avenida Roberto Silveira, nº 550/ ap 102 - Icaraí
- 23- MANUEL DA COSTA FERREIRA – AUT 2059, Avenida Roberto Silveira, nº 550/ ap 201 - Icaraí
- 24- FERNANDO FIORI – AUT 2060, Avenida Roberto Silveira, nº 550 / ap 202 - Icaraí

### RETIFICAÇÃO

Onde se lê- no Contrato nº 01/16, celebrado entre a CLIN- Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e como contratada, a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, de acordo com o art. 67 da Lei Federal 8.666/93, fiscais ANTONIO CARLOS LOUROSA DE SOUZA JR E UBIRACY DUARTE DA SILVA, leia-se DANIEL GARRIDO CARDOSO E UBIRACY DUARTE DA SILVA Proc.520/00141/16.